



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025

RECORRENTE: OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sonorização, iluminação, palco e outras estruturas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Recebo o presente recurso pois tempestivo, onde a intenção de recurso foi manifestada ainda na sessão do Pregão e suas razões protocoladas a tempo e modo.

II- DO RECURSO

Conforme se vê dos autos, a licitante **OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA** apresentou recurso com fundamento no art. 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/2021, em face da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro que a inabilitou.

Alega a **RECORRENTE** que entende ser ilegal a limitação de distância imposta no item 3.1 do Edital do SRP 09/2025, e assim, sua inabilitação não poderia ter ocorrido por tal motivo.

III – DA ANÁLISE

Após análise dos autos, acolho integralmente as razões descritas no parecer jurídico em anexo, destacando que a limitação geográfica questionada para participação no certame - item 3.1 do Edital do SRP 09/2025, encontra respaldo em critérios técnicos, logísticos e operacionais diretamente relacionados à vantajosidade da contratação para a Administração Pública, bem como no Decreto Municipal de n. 160/2024 que regula a matéria de regionalização no âmbito do Município de Martinho Campos, e no entendimento do TCE/MG exarado nos autos da denúncia de n. 1047812.

Desta forma, não há qualquer ilegalidade na exigência de limitação geográfica disposta no edital, e como a empresa Recorrente não cumpriu com o requisito exigido no edital do certame, sua inabilitação foi procedida de forma correta.

IV – DA DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, e com fulcro no parecer jurídico apresentado, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Sr. Pregoeiro, para a continuidade do certame, nos termos legais.

P.R.I.C.

Martinho Campos/MG, 03 de julho de 2025.

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal